

DESPACHO

ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO SIADAP PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028

Considerando que:

1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, e adaptado à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço de uma Comissão Paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (cfr. alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º e 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, e art.º 22.º do DR 18/2009, de 4 de setembro);
2. A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;
3. A comissão paritária a funcionar junto do presidente do Conselho de Administração, é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro da Comissão de Avaliação e orienta os trabalhos – e dois representantes dos trabalhadores;
4. Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto, pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todos os Serviços Municipalizados;
5. Que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores é organizado nos termos do presente despacho.



Em face do atrás exposto e tendo em consideração o art.º 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, determino que a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorra nos seguintes termos:

A. ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1. A eleição será organizada pelo serviço competente da Secção Administrativa e Financeira, Serviço de Recursos Humanos, que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente fornecendo o caderno eleitoral (listagem dos trabalhadores) por mesa de voto;
2. O boletim de voto será uma folha em branco, onde o trabalhador eleitor indicará o nome completo do trabalhador a eleger;
3. As decisões das reclamações serão por mim proferidas.

B. CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO

1. A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes;
2. A mesa de voto é composta pelos seguintes trabalhadores:
 - a. Margarida Paula Rosado Marques, elemento efetivo;
 - b. Ana Paula Reis Nunes Vilas, elemento efetivo;
 - c. Paula Alexandra Gonçalves Dias Rocha, elemento efetivo;
 - d. Cristina Maria Miranda Coelho Fonseca, elemento suplente;
 - e. Nelson Fernando Oliveira Vitorino, elemento suplente.
3. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

C. LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO

Nos termos do art.º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, determino que a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorra no próximo dia **14 de fevereiro de 2025 (sexta-feira)**.

Mesa: Edifício da Sede dos Serviços Municipalizados de Peniche.



Horário: 9H00 às 17:00.

D. FUNCIONAMENTO DA MESAS DE VOTO

1. Ao apresentar-se na mesa de voto, os trabalhadores eleitores devem ser identificados através do cartão de cidadão/bilhete de identidade, caso não sejam conhecidos pelos elementos que compõem a mesa de voto;
2. O boletim deve ser introduzido na urna de votos;
3. O escrutinador deve dar baixa do nome do trabalhador eleitor.

E. APURAMENTO DE RESULTADOS

1. Após o fecho das urnas, deve proceder-se à contagem dos votos e será elaborada uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a. Identificação dos membros da mesa;
 - b. Hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c. Deliberações tomadas pela mesa;
 - d. Número total de trabalhadores eleitores votantes;
 - e. Número de votos atribuídos a cada trabalhador eleito, os votos em branco e os votos nulos;
 - f. Reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue de menção.
2. Serão considerados nulos, todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis;
3. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos no dia seguinte ao Serviço de Recursos Humanos, que a encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração;
4. Na Comissão Paritária serão eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate, prevalece o trabalhador com mais antiguidade na Administração Pública;



5. Os resultados da eleição dos trabalhadores serão publicados na página dos Serviços Municipalizados de Peniche e em edital no Edifício da Sede dos SMAS de Peniche.

Dê-se conhecimento aos setores e publique-se na página eletrónica dos SMAS.

Peniche, 11 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Conselho de Administração

Henrique Bertino Batista Antunes